



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.349 de 16 dezembro de 2.002

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Agudos para o exercício financeiro de 2.003 e dá outras providências."

-0-

JOSE CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Agudos para o exercício financeiro de 2.003, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, exceto a parte abrangida pelo Orçamento da Seguridade Social.

II - O Orçamento da Seguridade Social abrangendo a parte da Seguridade Social do Poder Executivo e dos respectivos fundos, órgãos e entidades da administração direta.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

ARTIGO 2º - A Receita Orçamentária é estimada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) e se desdobra em:

I - R\$ 25.280.000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos e oitenta mil reais) do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

ARTIGO 3º - A Receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Administração Direta			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	2.164.000,00	0	2.164.000,00
Receita Patrimonial	75.000,00	0	75.000,00
Receita de Serviços	20.000,00	0	20.000,00
Rec. Transfers. Corrs.	22.890.000,00	710.000,00	23.600.000,00
(-) Dedução da Receita para Formação FUNDEF	2.895.000,00	0	2.895.000,00
Outras Receitas Correntes	1.141.000,00	10.000,00	1.151.000,00
Sub total	23.395.000,00	720.000,00	24.115.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	185.000,00	0	185.000,00
Rec. Transfers. Capital	1.700.000,00		1.700.000,00
Sub total	1.885.000,00	720.000,00	24.115.000,00
TOTAL	25.280.000,00	720.000,00	26.000.000,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

ARTIGO 4º - A Despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) na seguinte conformidade:

I - R\$ 19.979.840,00 (dezenove milhões, novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais) do Orçamento Fiscal; e



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

II-R\$ 6.020.160,00 (seis milhões e vinte mil, cento e sessenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

ARTIGO 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Administração Direta			
Despesas Correntes	15.389.500,00	5.120.160,00	20.509.660,00
Despesas de Capital	4.590.340,00	900.000,00	5.490.340,00
Total Adm. Direta	19.979.840,00	6.020.160,00	26.000.000,00

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Administração Direta			
Câmara Municipal Agudos	1.470.000,00	0	1.470.000,00
Poder Executivo	1.000.000,00	0	1.000.000,00
Diretoria Administração	2.250.000,00	1.000.000,00	3.250.000,00
Diretoria Finanças	1.649.750,00	0	1.649.750,00
Coordenad. Ação Social	0	980.000,00	980.000,00
Diretoria de Saúde	0	4.040.160,00	4.040.160,00
Diretoria de Educação	6.852.750,00	0	6.852.750,00
Diretoria de Cultura	300.000,00	0	300.000,00
Diretoria de Obras e Serviços Urbanos	6.157.340,00	0	6.157.340,00
Diretoria de Esportes	300.000,00	0	300.000,00
Total Adm. Direta	19.979.840,00	6.020.160,00	26.000.000,00

III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01-Legislativa	1.470.000,00	0	1.470.000,00
04-Administração	4.599.750,00	0	4.599.750,00
08-Assistência Social	0	980.000,00	980.000,00
09-Previdência Social	0	1.000.000,00	1.000.000,00
10-Saúde	0	4.040.160,00	4.040.160,00
11-Trabalho	50.000,00	0	50.000,00
12-Educação	6.852.750,00	0	6.852.750,00
13-Cultura	300.000,00	0	300.000,00
15-Urbanismo	4.975.000,00	0	4.975.000,00
16-Habitação	100.000,00	0	100.000,00
20-Agricultura	150.000,00	0	150.000,00
22-Indústria	200.000,00	0	200.000,00
26-Transporte	732.340,00	0	732.340,00
27-Desporto e Lazer	300.000,00	0	300.000,00
28-Encargos Especiais	250.000,00	0	250.000,00
Total do Município	19.979.840,00	6.020.160,00	26.000.000,00

ARTIGO 6º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, parágrafo 1º, da Lei 4320 de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares:

- I - até 10% (dez por cento) da despesa total fixada no artigo 4º;
- II - objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

- a) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;
- b) da contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- c) de precatórios judiciais;
- d) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;
- e) de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação e assistência social e para as regiões metropolitanas.
- f) De despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF - e a Quota Estadual do Salário Educação - QESE.

ARTIGO 8º - Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal, consideram-se:

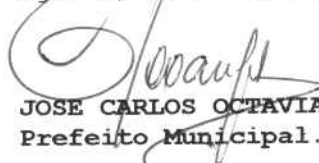
I - Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa.

II - Categoria de programação, a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial, conforme conceito constante do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 10.266 de 24 de julho de 2.001.

ARTIGO 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000.

ARTIGO 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 16 de dezembro de 2.002.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal.